# CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2026

CONTRATO N.º 000022/2026/PMM

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Sebastião, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ n.º 27.174.069/0001-98, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ADILSON GONÇALVES FERREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e por outro lado **JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS**, situado no Sítio Prato Cheio, s/nº , Assentamento Córrego da Laje - Zona Rural - Mucurici-ES, inscrito no CPF nº. [redacted], doravante denominado (a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei Nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 00001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o **valor total de R$ 31.513,31 (trinta e um mil, quinhentos e treze reais e trinta e um centavos).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| AIPIM | KG | 125 | MENSAL | R$6,99 | R$873,75 |
| BATA DOCE | KG | 85 | MENSAL | R$6,66 | R$566,10 |
| OCO VERDE | UN | 43 | MENSAL | R$3,00 | R$129,00 |
| GOIABA VERMELHA | PÉS | 50 | QUINZENAL | R$10,33 | R$516,50 |
| LARANJA BAHIA | KG | 1500 | QUINZENAL | R$14,83 | R$22.245,00 |
| LARANJA LIMA | KG | 162 | QUINZENAL | R$8,83 | R$1.430,46 |
| LIMÃO TAHITI | KG | 50 | QUINZENAL | R$8,23 | R$411,50 |
| MANGA | KG | 125 | SAZONAL | R$7,56 | R$945,00 |
| MARACUJÁ | KG | 400 | QUINZENAL | R$10,99 | R$4.396,00 |
| Valor Total Do Contrato | | | | | **R$31.513,31** |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**Órgão:** 050- Secretaria Municipal de Educação
**Unidade Orçamentária**: 002- Fundo Manut. Desenvolv. da Educação Básica e de Valoriz. Dos Prof. Educação – E. Fundamental
**Projeto/ Atividade**: 050002.1236100422.033-- Manutenção das Atidades das Escolas do Ensino Fundamental
**Elemento de Despesa**: 33903000000- Material de Consumo
**Ficha:** 145

**Órgão:** 050- Secretaria Municipal de Educação
**Unidade Orçamentária**: 003- Fundo Manut. Desenvolv. da Educação Básica e de Valoriz. Dos Prof. Educação – E. Infantil
**Projeto/ Atividade**: 050003.1236500422.034-- Manutenção das Atidades das Creches Municipais
**Elemento de Despesa**: 33903000000- Material de Consumo

**Ficha:** 154

**Órgão:** 050- Secretaria Municipal de Educação
**Unidade Orçamentária**: 003- Fundo Manut. Desenvolv. da Educação Básica e de Valoriz. Dos Prof. Educação – E. Infantil
**Projeto/ Atividade**: 050003.123651002.035-- Manutenção das Atidades das Pré -Escolas Municipais
**Elemento de Despesa**: 33903000000- Material de Consumo
**Ficha:** 163

**Órgão:** 050- Secretaria Municipal de Educação
**Unidade Orçamentária**: 004 – Merenda Escolar para alunos da Rede Pública
**Projeto/ Atividade**: 050004.1236511052.036 – Concessão de Merenda Escolar aos alunos do Ensino Fundamental
**Elemento de Despesa**: 33903000000- Material de Consumo
**Ficha:** 171
**Órgão:** 050- Secretaria Municipal de Educação
**Unidade Orçamentária**: 004 – Merenda Escolar para alunos da Rede Pública
**Projeto/ Atividade**: 050004.123611052.037 – Concessão de Merenda Escolar aos alunos das Creches
**Elemento de Despesa**: 33903000000- Material de Consumo
**Ficha:** 172

**Órgão:** 050- Secretaria Municipal de Educação
**Unidade Orçamentária**: 004 – Merenda Escolar para alunos da Rede Pública
**Projeto/ Atividade**: 050004.123611052.038 – Concessão de Merenda Escolar aos alunos da Pré Escola
**Elemento de Despesa**: 33903000000- Material de Consumo
**Ficha:** 173

**CLÁUSULA SEXTA**:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

a) caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado este deverá demonstrar de forma clara através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços e apresentar planilhas de custos, utilizados para compor o novo preço.
b) Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.
c) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação -

econômica financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de venda. Solicitação dessa natureza serão prontamente indeferidas.

d) Exceto em acontecimentos;

Fato Superveniente ao fornecimento da proposta.

Fato cuja ocorrência é imprevisível e estranha a vontade da contratada (eclosão de contexto e oronesidade excessiva)

e) Fato cujas repercussões correspondem a riscos não assumidos pela contratada (alea econômica extraordinária).

f) A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgado em até 30 dias.

g) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração do processo administrativo para aplicações das sanções cabíveis. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida ordem de fornecimento.

h) Quanto ao reajuste anual o valor contratual poderá ser reajustado pelo índice de variação o do IPCA (Indice de Preços ao consumidor amplo) e IBGE.

**CLÁUSULA OITAVA**:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 00001/2026, pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e Lei 14.133/21, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), e poderá ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Mucurici-ES, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mucurici-ES, 23 de abril de 2026.

João Pinheiro dos Santos

**JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS**

**ADILSON GONÇALVES FERREIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

Ivanilson Vieira dos Santos